



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.385 / 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FEIRAS LIVRES EM BAIROS E DAS FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Alagoinhas, as Feiras Livres nos bairros e as Feiras Itinerantes.

Art. 2º - As Feiras Livres poderão ser realizadas nos bairros da cidade ou em áreas fechadas ao trânsito de veículos, ou seja, em logradouros públicos predeterminados pela Administração Municipal.

Art. 3º - As Feiras Livres de que tratam o artigo anterior, destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verduras, hortaliças, carnes, leites e derivados, aves vivas, ovos, mel, produtos e subprodutos oriundos dos produtores e respectivas comunidades rurais, cadastrados no respectivo sindicato da categoria ou associações comunitárias.

Art. 4º - Poderão ainda ser comercializados produtos confeccionados por artesãos residentes no Município de Alagoinhas, comidas variadas, quitandas, derivados dos produtos rurais fabricados por agricultores familiares locais.

Art. 5º - A Feira Livre poderá funcionar de segunda a domingo, no horário das 06 (seis) às 11 (onze) horas, podendo, no entanto, a critério do Executivo, designar-se em outros horários. Ficam os bairros do Barreiro, Mangalô, Praça Santa Izabel, Jardim Perolar, Alagoinhas Velha, Praça Kenedy, Santa Terezinha e Rua do Catu, indicados para o funcionamento das feiras livres, ficando a critério da Administração Municipal designar os dias para cada bairro realizar suas feiras livres e local onde serão montadas as barracas no logradouro público.

§ 1º - Terminada a feira, o Poder Executivo procederá à limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Não será permitido a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no local da realização da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

Art. 6º - As Feiras Itinerantes destinam-se a exposição e venda de produtos industrializados e beneficiados, em logradouros públicos, imóveis urbanos de edificação em qualquer área do município, ou recintos fechados.

Art. 7º - Fica liberada a instalação de Feiras Itinerantes em locais autorizados pela Prefeitura.

§ 1º - Excetua-se da proibição contida neste artigo, a realização de feiras promovidas pelo Poder Público Municipal, Entidades Educacionais de ensino regular, Clubes de Serviços e Associações de Classe sem fins econômicos, com sede social no Município exclusivamente de produtos e serviços ligados às suas atividades afins e desde que os resultados do evento sejam aplicados em ações do Município.

§ 2º - Poderão ser liberados prédios e locais públicos para realização de feiras que visem exposição e ou vendas de produtos considerados de avanço tecnológico, e indispensáveis ao progresso e ao desenvolvimento da indústria e do comércio local, sem similares no Município.

Art. 8º - Fica vedada a realização de feira livre por pessoa física sem a devida autorização e/ou alvará emitidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º - Fica isento do pagamento de taxas a realização de feira livre com fins assistenciais, filantrópicos, estudantil e associação de fins sociais, devidamente comprovados.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 03 de outubro de 2017.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**